



**CARUARU**  
PREFEITURA

**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL**

Ofício nº 84/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 15 de outubro de 2025

À

**CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC**

**Câmara Municipal de Caruaru**

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

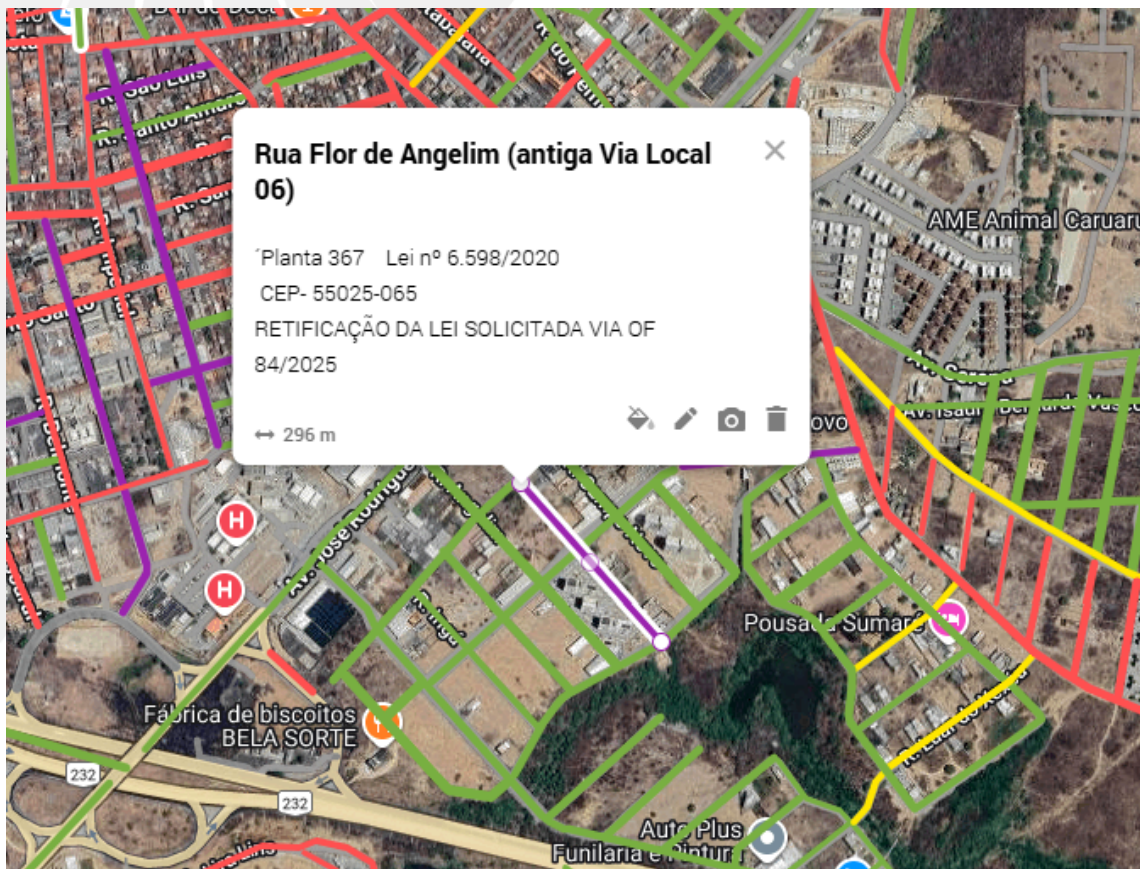
**Assunto:** Solicitação de Retificação da Lei nº **6.598/2020** por necessidade de alteração de texto legal.

Cumprimentando-os cordialmente, o Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, setor da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e em consequência pelo devido registro dos logradouros no perímetro urbano, atribuição legal prevista no **Artigo n.º 161 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 015/2009**, vem, respeitosamente, conforme levantamento técnico e necessidades identificadas em nossos arquivos e sistemas, **solicitar** a retificação da **Lei nº 6.598, de 31 de dezembro de 2020** que denominou artéria municipal como **RUA FLOR DE ANGELIM**, pelas razões que passa a expor:

I) A artéria, anteriormente conhecida como Via Local 06, situada no **Loteamento Novo Indianópolis (Planta nº 367)**, localizada no bairro Manoel Bezerra Lopes (Nezinho da CIPAN), foi denominada como **Rua Flor de**

**Angelim** através da **Lei nº 6.598, de 31 de dezembro de 2020**, tendo os seus limites descritos através do **art. 1º**: “Fica denominada de **Rua Flor de Angelim**, a Rua Projetada entre a Av. Hipólito Gervásio do Nascimento e a Rua Arruda, no Bairro Indianópolis, ao lado do Park Angelim Residence”.

Segue, abaixo, a **imagem 01** que ilustra a localização e a extensão da **Rua Flor de Angelim** de acordo com a Lei nº 6.598/2020:

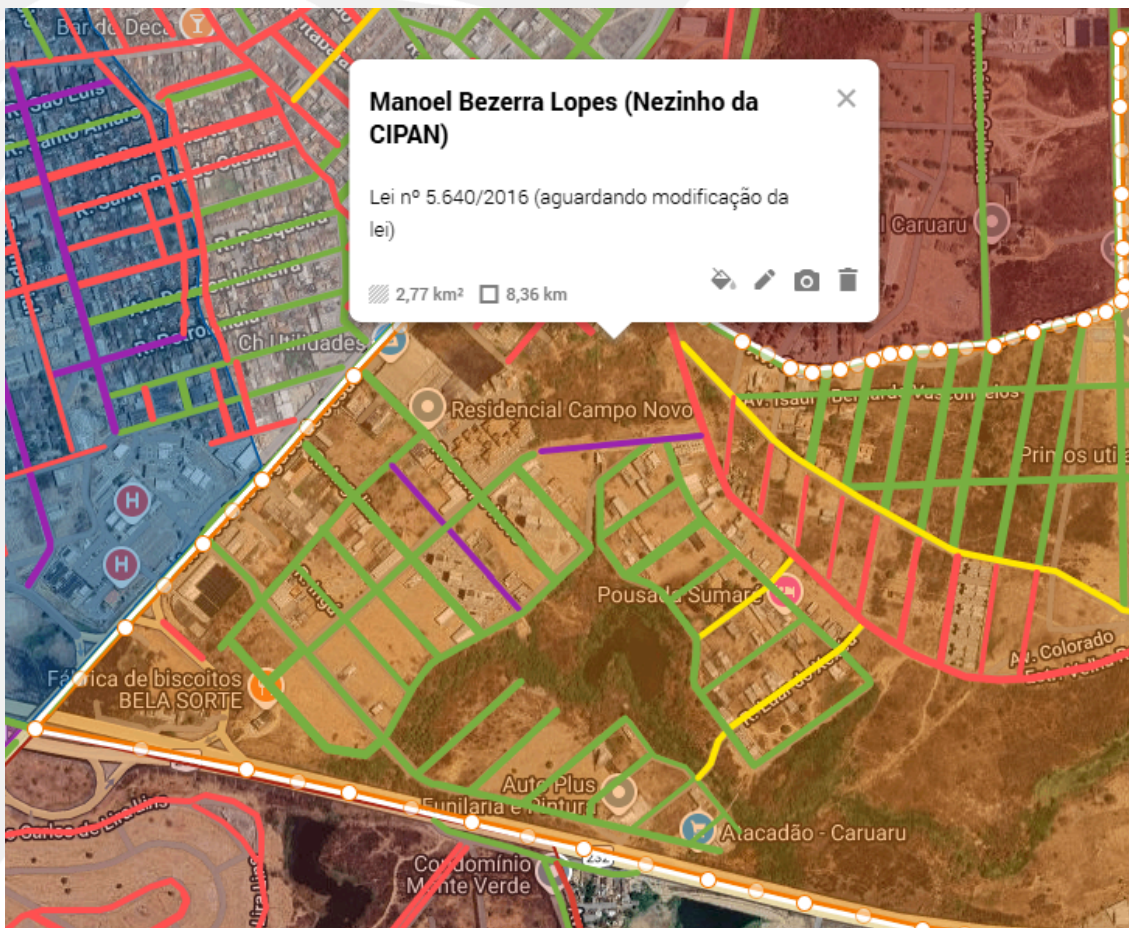


**Imagem 01:** Localização e extensão da **Rua Flor de Angelim** de acordo com a redação do art. 1º da **Lei nº 6.598/2020**

II) Ocorre que, após verificação interna em nossos arquivos e sistemas, identificamos que a referida norma não possui a exata descrição do início e término da artéria, bem como cita erroneamente o bairro ao qual ela pertence.

Com relação ao bairro, a lei cita o bairro “Indianópolis”, no entanto, a artéria compõe o bairro **Manoel Bezerra Lopes (Nezinho da CIPAN)**.

Segue, abaixo, a **imagem 02** que ilustra a localização da artéria em relação aos bairros em que está inserida.



**Imagem 02:** Localização da artéria em relação aos bairros em que está inserida.

III) Em síntese, a retificação da norma legal faz-se necessária, tanto em relação a definição exata da sua extensão quanto a correção do bairro correto de localização, permitindo assim a manutenção de registros e informações corretas dos logradouros existentes neste município. Além disto, o logradouro está cadastrada junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com o Código de Endereço Postal (CEP) **55.025-065** atrelado erroneamente ao bairro Indianópolis, o que acaba ocasionando uma série de transtornos para a população e prestação de serviços.



IV) Para tanto, este departamento propõe a seguinte redação para a Lei:

**Art. 1º:** Fica denominada de **Rua Flor de Angelim**, a artéria anteriormente popularmente conhecida *Via Local 06*, com início entre a lateral da **Quadra F** e o **Lote 20 da Quadra D** e término entre o **Lote 01 da Quadra E** e o **Lote 13 da Quadra C**, constantes no **Loteamento Novo Indianópolis (Planta nº 367)**, localizado no bairro Manoel Bezerra Lopes (Nezinho da CIPAN), neste município.

Assim, contamos com a colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa para a devida regularização, garantindo segurança jurídica, clareza administrativa e eficiência na gestão urbana de nosso município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Ethiene Sheilla Farias de Melo**  
**Gerência**

**Sylmara Carla Tavares Martins**  
**Coordenação II**